ATO Nº 09, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Da Mesa da Câmara

Dispõe sobre a adoção, em caráter excepcional, do teletrabalho (homeoffice), a ser realizado entre os dias 17/11/2023 a 22/12/2023, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital/SP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que estamos há aproximadamente 30 (trinta) dias do término do ano civil e recesso parlamentar;

CONSIDERANDO que neste mês de novembro houve feriados em três semanas, que reduziram os dias úteis trabalhados;

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores para o volume de trabalho desempenhado;

CONSIDERANDO os estudos públicos e notórios que o teletrabalho (ou homeoffice) aumenta a produtividade laboral em curto período de tempo, face maior concentração e menor dispersão do que no ambiente laboral;

CONSIDERANDO que no âmbito deste Poder Legislativo há alguns processos de licitação, relatórios, pareceres, folha de pagamento com 13º salário, lei orçamentárias em tramitação, e demais atos que precisam ser concluídos brevemente para cumprimento das obrigações legais e conclusão dos projetos iniciados antes do término do calendário civil e recesso desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO ou HOME OFFICE as atividades desempenhadas pelos servidores desta Casa de Leis, opcionalmente, em 100%

(cem por cento) da jornada de trabalho do servidor, entre os dias 17/11 e 22/12 p. futuro, cabendo ao servidor que for fazer uso comunicar o setor de RH com antecedência de 24 horas para, se necessário, elaborar escala de trabalho.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido o cumprimento da caga horária atinente ao cargo em regime de TELETRABALHO, idêntico à carga horária que exerceria se no ambiente regular de trabalho.

Parágrafo Segundo. Para manutenção e normal atendimento dos trabalhos neste Casa Legislativa, fica a critério do Presidente ou Diretoria elaboração de escala de teletrabalho, para que o servidor também esteja disponível à população *in loco* na Câmara Municipal.

Art. 2º Não está autorizada a realização de trabalho extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias fixados para a realização de tarefas via TELETRABALHO, sob pena de caracterizar incompatibilidade de horários, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

Art. 3º O servidor deverá obrigatoriamente, a cada dois dias de teletrabalho, apresentar relatório a Chefia imediata, elencando os trabalhos realizados nos dias e horários determinados ao TELETRABALHO.

Art. 4º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO.

§1º O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas e determinados pela Câmara Municipal, durante o horário de Expediente, devendo permanecer integralmente disponível ao trabalho durante o período fixado para TELETRABALHO;

§2º A Câmara Municipal de Palmital não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO.

§3º Em caso de indisponibilidade de algum sistema que iniba a realização do TELETRABALHO, ficarão automaticamente suspensas as atividades e, portanto, não contarão como dias trabalhados, razão pela qual o servidor deverá estar fisicamente presente ao serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Ato correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º Este Ato entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de novembro de 2.023.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 16 de novembro de 2.023.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral